Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2020, que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Comissões:
☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 05 / 11 / 2021

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 7617/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 13:53
LEG - Emenda nº 29 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020:

Art. 1° Fica alterado o art. 183, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 183 O Conselho Municipal da Cidade (ConCid), vinculado à Secretaria de Obras e Planejamento, será constituído por lei específica, que será encaminhada para aprovação em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei".

Art. 2° Esta Emenda é uma readequação à Emenda n° 10 ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de setembro de 2021.

Vereador ROGÉRIO RAMOS

JUSTIFICATIVA

O ordenamento jurídico brasileiro possui dispositivos legais que tratam da questão urbanística, do acesso à terra e da gestão democrática. A Constituição da república de 1988 dispôs no seu artigo 182 e 183 sobre as práticas de desenvolvimento urbano a serem promovidas no país, podendo se entender como um meio de promoção da igualdade urbana, assegurando o direito à moradia e à cidade.

Esses direitos, por serem considerados fundamentais, atribuem a competência da União, Estados e Municípios de assegurarem um contexto social nas cidades que seja harmônico, onde as interações humanas estejam sendo exercidas em sua plenitude. Para isso, o cidadão deve ser parte ativa na construção do espaço urbano que habita, devendo-lhe ser permitido que dele desfrute sem discriminação e participe de decisões, tendo em vista o bem comum.

O Estatuto da Cidade também prevê em seu texto como diretriz essencial na política urbana, a Gestão Democrática da Cidade, nos termos do artigo 43 da lei, apontando os instrumentos necessários para sua concretização.

A importância do Conselho da Cidade diz respeito à paridade nas decisões relacionadas ao desenvolvimento e planejamento local. Inclusive, no atual processo de revisão sobre o plano diretor, o Executivo municipal, a fim de suprir a falta de um Conselho da Cidade com membros constituídos, resolveu instituir por meio de duas portarias: a Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor (Portaria Geral n° 5.154/2019), com caráter operacional e técnico, formado por representantes de Conselho já instituídos e da sociedade civil; e o Núcleo Gestor (Portaria Geral n° 5.152/2019), com caráter técnico e estratégico, formado por representantes das secretarias municipais.

Contudo, a constituição da comissão de acompanhamento se deu pela formação de membros de conselhos municipais já existentes. A intenção do gestor municipal era que a escolha de membros de conselhos já existentes seria o ideal para representar a sociedade civil. Ocorre que, apesar da participação desses membros, o assunto em tela está equidistante daqueles tratados pelos mesmos em seus conselhos de origem.

A falta de um Conselho da Cidade em funcionamento (instituído e com seus membros constituídos) foi inclusive apontado pela empresa GeoBrasilis que realizou a assessoria técnica para revisão do plano diretor. Inclusive, no relatório de Aspectos Institucionais ressaltou-se o seguinte *"Apesar do aparato legal, cumpre mencionar que este órgão não foi regulamentado pela prefeitura (...)"*.

Com a revogação da Lei Complementar n° 03/2006, prevista no art. 192 do PLC02/2020, faz-se

necessária a alteração da redação do art. 183, sendo importante deixar fixado um prazo para a constituição do Conselho Municipal da Cidade (ConCid).

Da aprovação

Em suma, gostaria de contar com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis, para a aprovação da Presente propositura, observando a sua conveniência e legalidade, pelos motivos fáticos e jurídicos apontados acima.